



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0040121-60.2026.8.19.0000

DESPACHO

Mantenho o feito na sessão virtual regida pela Resolução 591 do CNJ, que permite a sustentação oral mediante o depósito nos autos de arquivo de áudio ou áudio e vídeo, nas hipóteses em que houver previsão legal de sustentação oral (art. 937 CPC), sendo possível ainda o acompanhamento do julgamento, em tempo real, pelos advogados, inclusive por aqueles que possuem domicílio profissional fora da cidade do Rio de Janeiro, sendo cabível, ainda, o envio de memoriais aos integrantes da turma julgadora sendo garantida, ainda, a possibilidade de peticionamento eletrônico a qualquer tempo, mesmo após aberta a sessão, em caso de necessidade de esclarecimento de alguma matéria de fato.

Acresce que o caso não apresenta complexidade que extrapole a possibilidade de debate em sessão eletrônica, cabendo salientar que os advogados poderão acompanhar esses debates em tempo real através dos votos proferidos e eventuais comentários dos julgadores, sendo conferido aos julgadores o exame da necessidade ou não de julgamento em sessão presencial, esta geralmente destinada a casos de alta complexidade ou grande repercussão.

Aguarde-se a sessão de julgamento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI